



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811

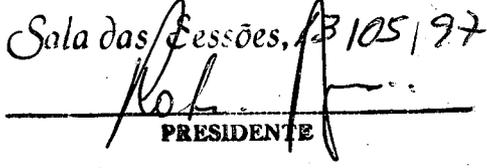
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 341/97

Sala das Sessões, 13/05/97.


PRESIDENTE

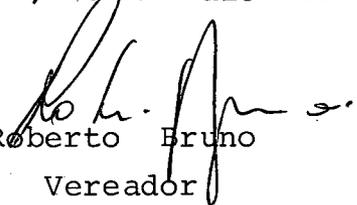
CONSIDERANDO que inobstante os serviços de inalação e de medição de pressão nas farmácias e drogarias serem regulados pelo Decreto Estadual nº 12.479 de 18 de outubro de 1978;

CONSIDERANDO que o Decreto que normatiza essas atividades farmacêuticas já faz quase 20 anos, estando, portanto, obsoleto e fora da realidade atual;

CONSIDERANDO que vários são os Municípios que regulamentaram essas atividades através de Lei Municipal, tendo em vista que, os termos de Decreto Estadual que normatizam os serviços de inalação e medição de pressão já estarem defasados;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, entre em entendimento com o setor competente da Municipalidade, com o objetivo de verificar possibilidades de enviar para a Câmara Municipal, Projeto de Lei que regulamente no Município, a exemplo de outros, os serviços de inalação e de medição de pressão nas Farmácias e Drogarias facultativamente.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 1997.


Roberto Bruno

Vereador

Rio Claro regulamenta serviços na farmácia

As farmácias e drogarias da cidade de Rio Claro já podem prestar serviços de medição de pressão arterial e inalação. A Câmara Municipal da cidade aprovou o projeto do vereador Octávio José Chiossi neste sentido e o prefeito, Demerval da Fonseca Nevoeiro Junior, promulgou a Lei no último dia 19 de março.

Esta é mais uma vitória do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, que há muito vem lutando, em várias localidades, para que a prestação destes serviços possa voltar às farmácias e drogarias. O Sincofarma, através de sua diretoria, vem empenhando esforços para que leis como esta sejam aprovadas em

todas as cidades do Estado de São Paulo.

Como em outras localidades, a Lei de Rio Claro estabelece que as farmácias e drogarias que prestarem serviço de inalação, utilizem material descartável e que este serviço seja prestado somente mediante receita médica com a identificação do produto, dosagens e quantidade de aplicações.

Quanto à tomada de pressão arterial poderá ser realizada somente utilizando-se aparelhos aprovados ou homologados. A Lei nº. 2808 ressalva ainda que a responsabilidade sobre as possíveis consequências advindas da prática de ambos os serviços será de responsabilidade dos proprietários e/ou farmacêuticos devidamente registrados.

A lei aprovada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2808
de 19 de março de 1996

(Projeto de Lei nº. 95/95 de autoria do Vereador Octávio José Chiossi)
(Regula os serviços de inalação e de medição de pressão nas farmácias e drogarias da cidade)

Eu, **DEMERVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR**, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - As farmácias e drogarias localizadas no município poderão manter serviços de inalação e medição de pressão.

Artigo 2º. - As farmácias e drogarias que prestarem serviços de inalação deverão utilizar material descartável nas nebulizações.

Artigo 3º. - Os serviços de inalação somente poderão ser praticados mediante receita médica dos medicamentos prescritos,

respectivas dosagens e quantidade de aplicações.

Artigo 4º. - Nos serviços de medição de pressão somente poderão ser utilizados aparelhos autorizados, aprovados ou homologados pela autoridade competente.

Artigo 5º. - Os serviços de inalação e de medição de pressão, e as possíveis consequências desenvolvidas da prática dos mesmos, será de responsabilidade dos proprietários e/ou farmacêuticos devidamente registrados.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 19 de março de 1996

DEMERVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

CÉLIO JOSÉ ESCHER
Secretário Municipal de Administração

FARMA LASER

Palavra em Automação Comercial
Farmácias, Drogarias e Perfumarias
da Região de Campinas até 150Km)

do computador mas não sabe o que comprar, implantar, quer que exista de melhor e mais moderno no mercado.

a "Solução" em acessoria, treinamento, implantação e acompanhamento completo :

estrutura ótica de código de barras para produtos, serviços e identificação com código de barras, preços via disquete e toda a estrutura e suporte da Distribuidora Farma Konz. em várias drogarias e farmácias e inclusive a Universidade São Paulo Faculdade de Farmácia do Polo de Bragança Paulista. Com tranquilidade com qualidade, então é com o Farma Laser. Venha-nos uma visita, folheto explicativo ou cópia Demo. Temos 3 analistas à sua disposição.

CILLOS, 1505 - AMERICANA - SP

COMPOSIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DE GUARULHOS**Diretoria/Executiva 1997-1999**

Presidente: Fernando de Abreu
 - Drogaria Vila Barros
 Vice-Presidente: Carlos Aparecido Nascimento - Drogaria Farmais
 Vice-Presidente: João Garcia Galvão - Redefar
 Secretário: Tocime Hashimoto - Drogaria Picanço
 Secretário: Marcos Iadoccico - Drogaria Clemar
 Diretores/Comercial e Relações Públicas
 Edmundo Costa - Drogaria Merloti
 Pedro Delfin Mayer - Drogaria Símbolo
 Pedro Vitor Patire - Drogaria Regina
 Sergio Gonçalves - Drogaria Menino

Jesus

Joaquim E. Paulino Goudim - Drogaria Shopp

Conselho Fiscal e Administrativo

Wagner Barbiroto - Drogaria R. de França
 Ronaldo C. Furtado - Drogaria Bela Vista
 Fábio Bili - Drogaria Pharma Fábio
 João Severo - Drogaria Holanda
 Ioshimitsu Sato - Drogaria Sato
 Valdemar T. Mode - Drogaria 7 de Setembro
 Durval Vioto - Drogaria Vioto
 Hiroshi Muguinda - Drogaria Paraventi
 Alexandre Noburo - Drogaria União

Agradecemos a correspondência recebida do sr. João Garcia Galvão, presidente de Associação Comercial de Farmácias e Drogarias de Guarulhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Lei Nº. 4.798 - 6 de janeiro de 1997
 (Projeto de lei nº 07/96 - Vereador José Carlos Porsani)

Dispõe sobre os serviços de inalação e medicação de pressão nas farmácias e drogarias e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do prefeito municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º - As farmácias e drogarias localizadas no município de Araraquara poderão manter serviços de inalação e medicação de pressão.

Artigo 2º - As farmácias e drogarias que prestarem serviços de inalação deverão utilizar material descartável nas nebulizações.

Artigo 3º - Os serviços de inalação somente poderão ser praticados mediante receita médica dos medicamentos prescritos, respectivas dosagens e quantidade de aplicações.

Artigo 4º - Nos serviços de medição de pressão somente poderão ser utilizados aparelhos autorizados, aprovados ou homologados pela autoridade competente.

Artigo 5º - A responsabilidade por tais serviços será de farmacêuticos ou oficiais de farmácia devidamente credenciados.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 6 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 1997.

Agradecemos a correspondência do Ex^{mo.} vereador José Carlos Porsani (PFL - Araraquara/SP).

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de lei Nº 2.528/96 - Deputado Arnaldo Faria de Sá

Altera a lei nº 5.157, de 21 de outubro de 1966, que "institui o Dia do Oficial de Farmácia".

(As Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) - art - 24, II) O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º o art. 1º da lei 5.157, de 1966 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a data de 5 de setembro como o Dia do Oficial, Auxiliar e Técnico de Farmácia do Brasil".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Agradecemos a correspondência do Ex^{mo.} deputado Arnaldo Faria de Sá.

Ricardo **DUPAS** 

Automação de Farmácias

Novo Versão Sistema DUPAS'97

Temos a solução perfeita para o controle de seus estoques, das faltas e mercadorias encalhadas, integrado com o **contas a receber e a pagar**. Facilitando suas compras, nosso programa já sugere os produtos e as quantidades calculando os totais. Emite também **etiquetas** com o código de barras e/ou de preços. O estoque se atualiza sempre na digitação das mercadorias entradas.

Não há limitação inconveniente de um visor com apenas duas linhas, pois as vendas são feitas no terminal, sem necessidade de se decorar códigos. Com apenas uma digitação o programa emite **notas ou cupons fiscais, boletos**, dá baixa no estoque, lança valores no **caixa ou contas a receber** (fiado, convênios, cartões de crédito, cheques) e também administra comissões.

Seu balconista terá condições de fazer um atendimento com eficiência e qualidade.

Solicite uma demonstração da última versão do programa Dupas 97, específico para Farmácias e comprove que o nosso atendimento e condições de pagamento são incomparáveis.

Comece a trabalhar hoje mesmo!

DKP Automação

Rua Maria Paula, 122 - 15º andar - Cj.1502

Telex (011) 606.6771 - Mesmo prédio da Aprofar.